

TERMO DE REFERÊNCIA 027/2025/SAAE

(Art. 6º, Inciso XXIII; Art. 40, §1º, Incisos I ao III da Lei 14.133/2021).

1. INTRODUÇÃO:

1.1. Em atendimento ao **Art. 1º; Art. 2º Inciso II e Art. 11, da Lei 14.133/21**, o presente **Termo de Referência** tem por finalidade normatizar, disciplinar e definir, através dos procedimentos legais e pertinentes, os elementos que nortearão o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em confecção de roscas em tubos galvanizados, confecção de flanges e serviços de solda, com a finalidade de atender as necessidades operacionais do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos (Doravante denominada de CONTRATANTE), na manutenção da rede de distribuição de água potável e de seus poços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas **neste Instrumento** e seus anexos.

1.2. A contratação será procedida por licitação, pela modalidade **Pregão Eletrônico**, fundamentado no **Art. 6º Inciso XLI, Art. 17, §2 da Lei nº 14.133/2021**, a qual institui normas para licitações e contratos administrativos e **Art. 69, do Decreto Municipal 59.677/23**.

1.2.1. A escolha da modalidade de Pregão Eletrônico para a realização deste processo licitatório justifica-se pela maior rapidez em sua execução e pela possibilidade de se obter preços mais vantajosos pela Administração, pela probabilidade que têm os licitantes de reduzir preços durante a disputa licitatória (**Art. 18, Inciso VIII da lei 14.133/21**).

1.3. O julgamento das Propostas de Preços dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, desde que perfeitamente exequíveis e observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos **neste Instrumento**, conforme **Art. 69 do Decreto Municipal nº 59.677/23**.

1.4. A opção pelo Sistema de Registro de Preços foi pelas seguintes vantagens:

- a)** Mais agilidade para a contratação;
- b)** Evitar a formação de estoque, prática danosa para a administração pública;
- c)** Contratações futuras e em condições predeterminadas;
- d)** Não é gerada obrigação de contratar (**Art. 83, da Lei 14.133/21**).

1.5. O Registro de Preços é um procedimento auxiliar de licitação e contratação em que existe a possibilidade de se gerar uma contratação posterior. Deste modo, ele é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e também de aquisição de bens, para contratações futuras.

1.6. O SRP tem como objetivo tornar possíveis contratações simultâneas ou sucessivas, sem a necessidade da realização de procedimentos individuais para cada item. Isto é especialmente importante no caso de itens perecíveis e com prazos de validade curtos.

1.7. O SRP é também de grande vantagem para micro e pequenas empresas. Isto porque o fornecimento não tem necessidade de ser imediato, podendo até mesmo ser parcelado, desde que respeitada a validade da Ata do SRP.

1.8. A opção pelo Sistema de Registro de Preços encontra embasamento no **Art. 3º Inciso I e II do Decreto Federal 11.462/23 que rege:**

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

2. CLASSIFICAÇÃO DO BEM COMUM (Art. 6º Inciso XIII; Art. 20; Art. 29 da Lei 14.133/2021; Decreto Municipal 59.671/23 Art. 1º §1º):

2.1. O **objeto** enquadra-se na classificação de qualidade comum por apresentar padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no ato convocatório e no presente **Termo de Referência**, por meio de especificações usuais do mercado e executada por grande número de empresas e Instituições do mercado, sem especificações técnicas complexas (**Art. 29, da Lei nº 14.133/21**).

3. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (Capítulo X Seção V e seus Artigos da Lei 14.133/21; Decreto Federal 11.462/23; Decreto Municipal 59.677/23):

3.1. Órgão Gerenciador (Art. 65 Decreto Municipal 59.677/23):

3.1.1. SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos/CL – Comissão de Licitação.

3.1.2. Compete ao Órgão Gerenciador praticar todos os atos de controle e de administração do SRP e ainda **(Art. 7º do Decreto Federal 11.462/23)**:

- a) Promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta e todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou às entidades participantes;
- b) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- c) Autorizar os pedidos de liberação realizados pelos órgãos participantes;
- d) Controlar o quantitativo da Ata para futuras adesões.
- e) Deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades não participantes, a figura do “carona”, o qual é “outro” órgão que não fez a manifestação da intenção de participar no prazo da lei. A “carona” será autorizada quando houver justificativa plausível e o aceite do órgão gerenciador e do fornecedor **(Art. 86, §2º da Lei 14.133/21)**;
- f) Controlar o “carona”, que deverá contratar no prazo máximo de 90 dias conforme rege o **Art. 31, § 2º do Decreto Federal 11.462/23**;
- g) Aceitar, excepcionalmente, a prorrogação do prazo **previsto na alínea “f” acima**, nos termos do disposto no **§ 3º do Art. 31, do Decreto Federal 11.462/23**;
- h) Conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;
- i) Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório e registrá-las no SICAF;
- j) Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrá-las no SICAF;
- k) Cancelar a Ata nas hipóteses da lei.

3.2. Órgão Participante:

3.2.1. SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos.

3.2.2. Compete ao órgão ou à entidade participante:

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- b) Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, de que a contratação a ser realizada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;
- c) Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na

Ata de Registro de Preços ou de obrigações contratuais;

- d) Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informar as ocorrências ao órgão ou à entidade gerenciadora e registrá-las no SICAF; e
- e) Prestar as informações solicitadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade.

3.3. Da Assinatura da ARP (Art. 19 do Decreto Federal 11.462/23):

3.3.1. Após os procedimentos licitatórios e sua adjudicação, os licitantes mais bem classificados serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços, tendo estes o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a assinatura, sob a pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

3.3.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que **(Art. 19 § 1º do Decreto Federal**

11.462/23):

- a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) A justificação apresentada seja aceita por esta Autarquia.

3.3.3. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital **(Art. 19 § 2º do Decreto Federal 11.462/23).**

3.3.4. Na hipótese de o primeiro convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos, perderá este o direito à contratação, estando sujeita às penalidades previstas neste **Termo de Referência**, e a CONTRATANTE convocará os licitantes

remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado (**Art. 20 do Decreto Federal 11.462/23**).

3.3.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes remanescentes aceitarem a contratação nos termos do disposto no item **3.3.4**, a CONTRATANTE, observados o valor estimado, poderá:

- a) Convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para negociação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.3.6. Durante o prazo de validade da Ata, a Administração do SAAE não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio o **objeto** desta licitação, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições (**Art. 21 do Decreto Federal 11.462/23**).

3.4. Da Vigência da Ata de Registro de Preços (Art. 22 do Decreto Federal 11.462/23 e Art. 84 da lei 14.133/21):

3.4.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua publicação, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

3.4.2. Os Contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, caso venham a ser celebrados, terão sua vigência observado o disposto no **Art. 36 do Decreto Federal nº 11.462/23**.

3.5. Do acréscimo de Quantitativos da ARP (Art. 23 do Decreto Federal 11.462/23):

3.5.1. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços.

3.6. Da Alteração ou atualização dos preços registrados (Art. 25 do Decreto Federal 11.462/23; Art. 82 Inciso VI da Lei 14.133/21):

3.6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na **alínea "d" do inciso II do Art. 124 da Lei nº 14.133/21**;
- b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou
- c) Na hipótese de previsão de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na **Lei nº 14.133/21**.

3.7. Da Negociação de Preços Registrados (Art. 26 do Decreto Federal 11.462/23):

3.7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

3.7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, nos termos **do item 3.8**, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.7.3. Na hipótese prevista **no item 3.7.2 acima**, o gerenciador convocará os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

3.7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do item e/ou dos itens e/ou da Ata de Registro de Preços, nos termos **do item 3.8** e poderá adotar as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

3.7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, caso haja liberação empenhada e não entregue, a CONTRATANTE deverá avaliar a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual.

3.7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao

fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, desde que **(Art. 27 do Decreto Federal 11.462/23)**:

- a) O fornecedor comprove a devida alteração de valor demonstrando seus custos no intervalo entre a apresentação de sua proposta e o reajuste atual;
- b) Deverá ser aplicado no preço final reajustado o desconto concedido entre a primeira oferta realizada pelo licitante no pregão ao valor final adjudicado;
- c) A repactuação de preços se dará mediante solicitação formal do fornecedor anexado as comprovações de que cita a alínea “a” acima;
- d) O órgão gerenciador tem o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento formal da repactuação, para negociar e responder ao fornecedor se defere ou não seu pedido de reajuste. Caso defira o pedido deve proceder até este prazo o seu reajuste. Caso indefere deve apresentar ao fornecedor suas razões;
- e) O valor repactuado será aplicado somente ao saldo da Ata de Registro de Preços, não sendo permitida a repactuação nos itens já liberados e empenhados.

3.7.7. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob a pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas **neste Termo de Referência** e na legislação aplicável.

3.7.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos **do item 3.7.7**, o gerenciador convocará os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

3.7.9. Se não obtiver êxito nas negociações, a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do item e/ou dos itens e/ou da Ata de Registro de Preços, nos termos **do item 3.8** e poderá adotar as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

3.7.10. Na hipótese de comprovação do disposto **no item 3.7.6** a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado.

3.7.11. Na hipótese de redução/atualização do preço registrado, caso haja liberação empenhada e não entregue, a CONTRATANTE deverá avaliar a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual.

3.8. Do Cancelamento do Registro do Fornecedor e dos Preços Registrados:

3.8.1. Do Cancelamento do Registro do Fornecedor (Art. 28 do Decreto Federal 11.462/23):

3.8.1.1. O registro do fornecedor será cancelado pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 3.7.8; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do Art. 156 da Lei nº 14.133/21.

3.8.1.2. Na hipótese prevista na alínea “d” do item 3.8.1.1, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

3.8.1.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

3.8.1.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescentes, observadas a ordem de classificação.

3.8.2. Cancelamento dos Preços Registrados (Art. 29, do Decreto Federal 11.462/23):

3.8.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;

- b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto **no item 3.7.4 e no 3.7.9.**

3.8.3. A solicitação do cancelamento da Ata deve se proceder de maneira formal, mediante solicitação por escrito, na qual o requisitante deve explicar as razões pelas quais não tem como manter o preço e as condições pactuados.

3.8.4. O cancelamento deve ocorrer somente ao saldo da Ata de Registro de Preços, não sendo permitido o cancelamento de itens já liberados e empenhados.

3.9. Do Remanejamento das Quantidades Registradas na Ata de Registro de Preços (Art. 30 do Decreto Federal 11.462/23):

3.9.1. Não se aplica por haver somente um órgão participante.

3.10. Da Utilização da Ata de Registro de Preços por Órgãos ou Entidades não Participantes (Art. 31 do Decreto Federal 11.462/23):

3.10.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram deste Registro de Preços poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, mediante solicitação formal ao órgão gerenciador com aceitação da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.10.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.10.3. Após a autorização do órgão gerenciador, a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.10.4. O prazo previsto **no item 3.10.3** poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da Ata de Registro de Preços.

3.10.5. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata **o item 3.10.1 deste Instrumento (Art. 32, do Decreto Federal 11.462/23):**

3.10.6. As aquisições ou as contratações adicionais (Carona) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais dos itens registrados na Ata de Registro de Preços (**Art. 86, § 4º da Lei 14.133/21**).

3.10.7. O quantitativo decorrente das adesões (Carona) à Ata de Registro de Preços a que se refere o **Item 3.10.6 deste Instrumento** não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo total de cada item registrado na Ata de Registro de Preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (**Art. 86, § 5º da Lei 14.133/21**).

3.11. Da Contratação com Fornecedores Registrados (Art. 34º do Decreto Federal 11.462/23):

3.11.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão participante por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no **Art. 95 da Lei nº 14.133/21**.

3.11.2. Os instrumentos de que trata o **item 3.11.1** serão assinados no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.12. Da Alteração dos contratos (Art. 35, do Decreto Federal 11.462/23):

3.12.1. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no **Art. 124º da Lei nº 14.133/21**.

3.13. Da Vigência dos Contratos (Art. 36, do Decreto Federal 11.462/23):

3.13.1. Os Contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, caso venham a ser celebrados, terão sua vigência observado o disposto no **Art. 36, do Decreto Federal nº 11.462/23**.

3.13.2. Por se tratar de serviços estimados, caso venha a ser celebrado Contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, A CONTRATANTE não ficará obrigada a adquirir/requerer todos os serviços contratados, sendo que a demanda observará a necessidade do SAAE.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º Inciso XXIII Alínea j; Art. 92, Inciso VIII da Lei 14.133/2021):

4.1. Órgão: 15 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos;

- 4.2. **Unidade:** 15.001 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos;
- 4.3. **Função:** 17 – Saneamento;
- 4.4. **Sub Função:** 512 – Saneamento Básico Urbano;
- 4.5. **Programa:** 0036 – Água é Vida;
- 4.6. **Projeto/Atividade:** 2249 – Captação e Distribuição de Água Potável à Comunidade;
- 4.7. **Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
- 4.8. **Desdobramento:** 20 – Manutenção e Conservação de Bens Moveis de Outras Naturezas;
- 4.9. **Fonte de recursos:** 15010000 – Recursos Livres.
5. **OBJETO (Art. 6º Inciso XXIII Alínea a; Art. 18, Inciso II; Art. 40, §1º Inciso I da Lei 14.133/2021):**

5.1. Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em confecção de roscas em tubos galvanizados, confecção de flanges e serviços de solda, com a finalidade de atender as necessidades operacionais do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos na manutenção da rede de distribuição de água potável e de seus poços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas **neste Instrumento** e seus anexos.

5.2. Descrição pormenorizada do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Confecção de rosca em tubo galvanizado de 4"	140
02	Confecção de rosca em tubo galvanizado de 3"	80
03	Confecção de rosca em tubo galvanizado de 2.1/2"	20
04	Confecção de rosca em tubo galvanizado de 2"	40
05	Confecção de rosca em tubo galvanizado de 1.1/2"	10
06	Confecção de rosca em tubo galvanizado de 1"	10
07	Confecção de rosca em tubo galvanizado de 3/4"	10
08	Confecção de rosca em tubo galvanizado de 1/2"	10

09	Solda em ferro fundido eletrodo limavel	50
10	Serviço de Confecção de Flanges de 4"	14
11	Serviço de Confecção de Flanges de 3"	8
12	Serviço de Confecção de Flanges de 2"	4
13	Solda oxigênio	30

6. JUSTIFICATIVA (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea b da Lei 14.133/2021):

6.1. A justificativa da necessidade da contratação encontra-se discriminada no item 04 e seus subitens do Estudo Técnico Preliminar, Anexo I Deste Termo de Referência.

7. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

7.1. O objetivo da contratação encontra-se pormenorizado no **Estudo Técnico Preliminar – ETP, Anexo I deste Termo de Referência, no Item 6 – Objetivo da Contratação.**

8. ESTIMATIVA DE CONSUMO (Art. 12º Inciso VII da lei 14.133/21):

8.1. O levantamento da demanda encontra-se discriminada no item 11 e seus subitens do Estudo Técnico Preliminar, Anexo I Deste Termo de Referência.

9. ESTIMATIVA DE VALOR (Art. 12 Inciso II; Art. 18º Inciso IV da Lei 14.133/21):

9.1. A Estimativa de valor encontra-se discriminada no item 13 e seus subitens do Estudo Técnico Preliminar, Anexo I Deste Termo de Referência e no Quadro Comparativo Anexo III deste Termo de Referência.

9.2. Para a presente contratação, estima-se o valor total de **R\$ 29.502,60.**

9.3. Dos valores unitário estimados:

9.3.1. Os valores unitários que compõe a estimativa da contratação são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	SUBTOTAL
------	-----------	--------	-------	-------------	----------

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

01	Confecção de rosca em tubo galvanizado de 4"	140	SERV.	R\$ 63,64	R\$ 8.909,60
02	Confecção de rosca em tubo galvanizado de 3"	80	SERV.	R\$ 50,98	R\$ 4.078,40
03	Confecção de rosca em tubo galvanizado de 2.1/2"	20	SERV.	R\$ 43,63	R\$ 872,60
04	Confecção de rosca em tubo galvanizado de 2"	40	SERV.	R\$ 41,84	R\$ 1.673,60
05	Confecção de rosca em tubo galvanizado de 1.1/2"	10	SERV.	R\$ 39,31	R\$ 393,10
06	Confecção de rosca em tubo galvanizado de 1"	10	SERV.	R\$ 33,64	R\$ 336,40
07	Confecção de rosca em tubo galvanizado de 3/4"	10	SERV.	R\$ 29,86	R\$ 298,60
08	Confecção de rosca em tubo galvanizado de 1/2"	10	SERV.	R\$ 24,74	R\$ 247,40
09	Solda em ferro fundido eletrodo limável	50	SERV.	R\$ 126,28	R\$ 6.314,00
10	Serviço de Confecção de Flanges de 4"	14	SERV.	R\$ 170,00	R\$ 2.380,00
11	Serviço de Confecção de Flanges de 3"	8	SERV.	R\$ 150,00	R\$ 1.200,00
12	Serviço de Confecção de Flanges de 2"	4	SERV.	R\$ 125,00	R\$ 500,00
13	Solda oxigênio	30	SERV.	R\$ 76,63	R\$ 2.298,90
TOTAL ESTIMADO				R\$ 29.502,60	

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Elaborador: Leonardo Reis Santos
Assistente Orçamentário e de Compras – Port. 498

10.1. Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados no **item 09 – Requisitos da Contratação do Estudo Técnico Preliminar – ETP, Anexo I deste Termo de Referência.**

11. FORMA, PRAZO E EXECUÇÃO (Art. 18º Inciso III; Art. 40º, §1º, Inciso II da Lei 14.133/21):

11.1. Do Registro de Preços:

11.1.1. Após a assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de consumo do órgão participante, o mesmo solicitará ao órgão gerenciador que emitirá a ordem de liberação para o respectivo empenho da despesa.

11.1.2. A solicitação do órgão participante deverá conter:

- a)** O item o qual deseja contratar/adquirir, devendo ser solicitado somente itens dos quais o órgão participou;
- b)** Dotação orçamentária da despesa, sendo que a mesma deverá constar na relação das dotações do órgão constantes neste **Termo e seus anexos**. Caso tenha havido alteração nas dotações, justificar informando a dotação anterior e a sua substituta atual;
- c)** Prazo da contratação para emissão do Contrato (se houver).

11.2. Pós-liberação da Ata de Registro de Preços:

11.2.1. Após a liberação da Ata será efetuado o empenho para prosseguimento da despesa.

11.2.2. A execução dos serviços ocorrerá de acordo com as necessidades do SAAE.

11.2.3. A execução **do objeto** será parcial, conforme surgimento da necessidade e solicitação do SAAE, de acordo com a Nota de Empenho.

11.2.4. A execução começará somente após a emissão da Nota de Empenho e conforme solicitação do SAAE enviada à CONTRATADA.

11.2.5. A CONTRATADA tem o prazo de até 03 (três) dias após o recebimento da requisição e do material para a efetiva execução **do objeto**, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa plausível e aceita pela CONTRATANTE.

11.2.6. A solicitação deverá conter as quantidades e os tipos de serviços solicitados especificando claramente **o objeto**.

11.2.7. Os serviços solicitados e executados deverão ser entregues em horário comercial, nas dependências do SAAE, situado na Avenida Major Amarantes, nº 2788 – Centro, neste Município de Vilhena / RO.

11.2.8. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega **do objeto** licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. A movimentação dos produtos até as dependências do depósito do Almoxarifado do SAAE é de inteira responsabilidade da CONTRATADA ou da transportadora, não sendo o SAAE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

11.2.9. Não serão recebidos serviços divergentes da requisição e da proposta da empresa.

11.2.10. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, **o objeto** executado e entregue deverá ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 10 (dez) dias úteis, não considerados como prorrogação do prazo de entrega. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado **ao objeto** encaminhado pela licitante em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será **o objeto** da licitação definitivamente recebido e aceito.

12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 92, Inciso VII da Lei 14.133/21):

12.1. **O objeto** dessa licitação será recebido PROVISORIAMENTE, pelo Almoxarifado, para fins de conferência do critério quantitativo, com a utilização de carimbo e assinatura no canhoto da Nota Fiscal Eletrônica e/ou no conhecimento de transporte da transportadora, devidamente datado e assinado.

12.2. Após o recebimento provisório **do objeto**, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, será verificada, pelo Almoxarifado do SAAE, a conformidade **do objeto** proposto e entregue com as especificações contidas na Nota de Empenho.

12.3. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, **o objeto** entregue deverá ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 10 (dez) dias úteis, não considerados como prorrogação do prazo de entrega. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado **ao objeto** encaminhado pela licitante em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será **o objeto** da licitação definitivamente recebido e aceito.

12.4. O recebimento definitivo **do objeto** não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade **do objeto** fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de garantia do produto, quando da utilização desse material.

13. DO CONTRATO (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea f e Título III – Contratos Administrativos da Lei 14.133/2021):

13.1. Este **Termo de Referência e seus anexos** estão vinculados ao contrato, como também a proposta do licitante vencedor (**Art. 92, Inciso II da Lei 14.133/2021**).

13.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei nº 14.133, de 2021**, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (**Art. 115, da Lei nº 14.133/2021**).

13.3. O CONTRATADO será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (**Art. 119, da Lei nº 14.133/2021**).

13.4. O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (**Art. 120, da Lei nº 14.133/2021**).

13.5. Somente o CONTRATADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (**Art. 121, da Lei nº 14.133/2021**).

13.6. A inadimplência do CONTRATADO em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (**Art. 121, §1º da Lei nº 14.133/2021**).

13.7. A CONTRATANTE convocará o licitante vencedor para assinar o Termo de Contrato, tendo este o prazo de cinco dias úteis para sua assinatura, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei (**Art. 90, da Lei 14.133/21**).

13.8. O prazo de convocação para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração (**Art. 90, §1º da Lei 14.133/21**).

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela CONTRATANTE caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o

sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta (se houver) em favor da CONTRATANTE (**Art. 90, §5º da Lei 14.133/21**).

13.10. O convocado não assinando o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, será convocado os licitantes remanescentes, observado a ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (**Art. 90, §2º da Lei 14.133/21**).

13.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitarem a contratação nos termos do **item 13.10**, a CONTRATANTE convocará os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital (**Art. 90, §4º Inciso I da Lei 14.133/21**).

13.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitarem a contratação nos termos do **item 13.10** e frustrada a negociação de melhor condição do **item 13.11**, a CONTRATANTE poderá (havendo interesse público) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória (**Art. 90, §4º Inciso I da Lei 14.133/21**).

13.13. O Contrato a ser firmado terá duração de 12 (Doze) meses, **contados a partir da sua assinatura**.

13.13.1. Considerando que a contratação em questão trata-se de serviço continuado e é serviço essencial para esta Autarquia, o contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até ao limite de 10 (Dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, mediante Termo Aditivo e nos moldes que regem o **Art. 107, da Lei 14.133/2021**.

13.14. O valor do contrato será conforme o pedido de liberação da Ata de Registro de Preços.

13.15. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao contrato por qualquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra.

13.16. Durante a vigência do contrato, é vedado ao CONTRATADO contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até ao terceiro grau, de

dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

14. DA GARANTIA (Art. 40, §1º Inciso III; Art. 92, Incisos XII e XIII da Lei 14.133/2021):

14.1. Da Garantia Contratual (Art. 96, §1º Incisos I, II e III; Art. 98, da lei 14.133/21):

14.1.1. A CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, desde que seja apresentada justificativa plausível e aceita pela CONTRATADA, comprovante de prestação de garantia, em valor correspondente a 1 % (um por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação, podendo optar por:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

14.1.2. Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subsequentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação do percentual descrito no **Item 14.1.1 deste Instrumento**.

14.1.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal.

14.1.3.1. Havendo acordo entre as partes, a garantia em dinheiro poderá ser retido e descontado do primeiro pagamento à CONTRATADA.

14.1.4. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO perante a CONTRATANTE, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras:

- a) O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
- b) O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o CONTRATADO não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.
- c) Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto.

14.1.5. A garantia prestada pelo CONTRATADO será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

14.1.6. A garantia assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

14.1.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

14.1.8. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

14.1.9. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

14.1.10. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de penalidade à CONTRATADA, conforme penalidades descritas **neste Termo de Referência**.

14.1.10.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem o **Inciso I do Art. 137, da Lei n. 14.133/21**.

14.1.11. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista **neste Instrumento**.

14.2. Da Garantia de Execução:

14.2.1. A licitante vencedora ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, exigidas pelo órgão responsável quanto ao objeto deste **Termo de Referência**, as quais deverão ser respeitadas, conforme direitos do consumidor, obrigando-se a executar novamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias contados a partir da data da notificação a ser emitida pela CONTRATANTE, todo serviço que estiver fora do padrão, sem quaisquer ônus para esta Autarquia, até o efetivo atendimento das referidas propostas.

14.2.2. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão interessado.

15. DO REAJUSTE (Art. 92, Inciso V, §3º e 4º; Art. 124, Inciso II Alínea d; Art. 136, da Lei 14.133/21):

15.1. O contrato será reajustado pelo índice **IPCA** nos termos do **Art. 92, §3º e Inciso I do §4º e Art. 136, da Lei 14.133/21**, o qual rege que poderá haver revisão anual do Contrato para restabelecer a relação pactuada inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração do objeto, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do Contrato.

15.2. Há ainda a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

15.3. Conforme previsto no **Art. 135, §3º da Lei 14.133/21** é nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a **1 (um) ano**, periodicidade esta que é contada a partir da **data do orçamento estimado** da licitação.

15.3.1. Considera-se data do orçamento estimado a data da assinatura do documento **Anexo III – Quadro Comparativo** deste instrumento, o qual consolida as cotações realizadas pelo departamento responsável.

15.4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados da **data do orçamento estimado** (excetuando se houver fatos elencados **no item 15.2 deste Instrumento**).

15.5. O reajuste será precedido de solicitação formal do CONTRATADO.

15.6. O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual.

15.7. Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

15.8. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado somente após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano a partir da data da prorrogação contratual (excetuando se houver fatos elencados **no item 15.2 deste Instrumento**).

15.9. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou ao CONTRATADO proceder aos cálculos devidos ao reajuste, **deverá ser inserida cláusula no Termo Aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste**, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

15.10. Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a)** A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste; ou
- b)** Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão de reajustes futuros.

15.11. Deverá ser avaliado pela parte CONTRATANTE, se o novo valor reequilibrado ainda corresponde ao preço de mercado. Caso contrário, deverá ser promovido acordo entre as

partes ou abertura de novo processo licitatório para contratação de uma proposta mais vantajosa para o Erário.

15.12. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que a CONTRATANTE, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar no valor inicial atualizado do objeto adjudicado, respeitados o limite de até 25% (vinte e cinco por cento).

16. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (Art. 8º §3º; Art. 117 da Lei 14.133/21):

16.1. Da Fiscalização:

16.1.1. Para uma boa prática administrativa e favorecer o controle e a segurança do procedimento de liquidação de despesa, haverá dois importantes núcleos de atuação na atividade de fiscalização do contrato: A gestão e a fiscalização propriamente dita, em atendimento ao que rege a **Lei 14.133/21 em seus Artigos 8º §3º e 117.**

16.1.2. Diante da omissão da Lei 14.133/2021, cita-se, a título de parâmetro, o Art. 40, inciso I, da Instrução Normativa 05/2017, do antigo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

I - Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

16.1.3. Portanto, enquanto o fiscal técnico foca na execução do objeto, o gestor cuida do processo como um todo.

16.1.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

16.1.5. O Gestor e o Fiscal do Contrato terão como responsabilidade o controle, a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços do Objeto deste **Termo de Referência.**

16.1.6. Em hipótese alguma será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

16.1.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto licitado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

16.1.8. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no **Art. 117 da Lei 14.133/21**.

16.1.9. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste **Termo de Referência** e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no **Artigo 137 da Lei 14.133/21**.

16.2. Do Gestor do Contrato:

16.2.1. O gestor do contrato tem a função de fazer o contato com o CONTRATADO, exigindo que o mesmo cumpra com as cláusulas contratuais e gerenciando a formalização dos termos aditivos relativos à alteração no contrato, prorrogação dos prazos, a publicação dos extratos, a verificação da manutenção das condições de habilitação, sendo o responsável pela fiscalização da documentação comprobatória da CONTRATADA, entre outras providências.

16.2.2. O Gestor do Contrato possuirá as atribuições gerenciais e de planejamento, coordenação, avaliação, supervisão, orçamento, negociação, pagamento e controles relacionados ao processo de gestão do contrato e deverá agir de forma proativa e preventiva, com a assistência do fiscal, observando o cumprimento, pela CONTRATADA, das regras previstas no instrumento contratual.

16.2.3. Caso tais regras não estejam sendo cumpridas em sua integridade, o gestor poderá aplicar as medidas estabelecidas no contrato, as quais poderão ser a glosa do valor a ser pago e/ou aplicação das penalidades previamente estabelecidas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sempre com base no devido processo legal a ser observado.

16.2.4. O Gestor possuirá ainda as atribuições técnicas quanto à natureza do contrato, no tocante ao assessoramento da análise técnica da contratação, tendo em vista o Objeto deste **Termo de Referência**, subsidiando na verificação da documentação apresentada pela CONTRATADA em relação à liquidação das Notas Fiscais, além de subsidiar nas atribuições de planejamento, coordenação, avaliação e supervisão da execução do contrato.

16.2.5. O gestor do contrato será exercido pelo Diretor Geral do SAAE.

16.3. Do Fiscal do Contrato:

16.3.1. Ao fiscal do contrato compete verificar a correta execução do objeto, de acordo com os termos pactuados, legitimando a liquidação dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, e, caso necessário, orientando as autoridades competentes para a necessidade de aplicação das sanções previstas ou da rescisão contratual.

16.3.2. A CONTRATANTE, através do ordenador de despesas, deverá designar o fiscal do contrato para o recebimento e controle da execução dos serviços. O mesmo registrará todas as ocorrências e as deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada a CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

16.3.3. Durante a execução do objeto, o fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

16.3.4. O fiscal do contrato deverá elaborar e manter atualizado registros contendo as principais ocorrências da execução contratual, conforme determina o **Art. 117 §1º da Lei 14.133/21**. Nestes registros, também deverá determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e deverão conter o ciente do representante formalmente indicado pela empresa. Caso ocorra aplicação de penalidades por descumprimento de cláusulas contratuais à CONTRATADA, tais registros poderão embasar as penalidades.

16.3.5. O fiscal do contrato poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

16.3.6. O fiscal do contrato deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

16.4. A fiscalização do contrato será exercida por:

Posto de Serviço: Serviços Gerais	SERVIDOR	MATRÍCULA
FISCAL	MAX MONEY PEREIRA CARVALHO	97
FISCAL SUBSTITUTO	CLAUDEMIR MITTMANN	140

17. DA RESCISÃO DO CONTRATO (Capítulo VII – Das Hipóteses de extinção dos Contratos da lei 14.133/21):

17.1. Constituirão motivos para rescisão do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (**Art. 137 da Lei 14.133/21**):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Razões de interesse público, justificadas pela CONTRATANTE;
- g) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

17.2. O CONTRATADO terá direito à rescisão do contrato nas seguintes hipóteses (**Art. 137 § 2º da Lei 14.133/21**):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no **Art. 125 da lei 14.133/21**;

- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela CONTRATANTE;

17.3. As hipóteses de extinção a que se referem as **Alíneas “b”, “c” e “d” do Item 17.2 deste Instrumento** observarão as seguintes disposições (**Art. 137 § 3º da Lei 14.133/21**):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da **Alínea d do Inciso II do Art. 124 da lei 14.133/21**.

17.4. A rescisão do contrato poderá ser (**Art. 138 da Lei 14.133/21**):

- a) Determinada por ato unilateral e escrita da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

17.5. A rescisão determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo (**Art. 138 §1º da Lei 14.133/21**).

17.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a (**Art. 138 §2º da Lei 14.133/21**):

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de rescisão.

17.7. A rescisão determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências (**Art. 139 da Lei 14.133/21**):

I – Execução da garantia contratual para:

- a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

II – Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

18. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO (Capítulo VII da lei 14.133/21):

18.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos (**Art. 124º da Lei 14.133/21**):

18.1.1. Unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

18.1.2. Por acordo entre as partes:

- a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço em face de

verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento;

d) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

18.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o **Item 18.1.1 deste Instrumento**, o CONTRATADO será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (**Art. 125 da lei 14.133/21**).

18.3. As alterações unilaterais a que se refere o **Item 18.1.1 deste Instrumento** não poderão transfigurar o objeto da contratação (**Art. 126 da lei 14.133/21**).

18.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial (**Art. 130º da lei 14.133/21**).

18.5. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso e se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados (**Art. 134 da lei 14.133/21**).

18.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações (**Art. 136 da lei 14.133/21**):

a) Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no contrato;

b) Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

c) Alterações na razão ou na denominação social do contratado;

d) Empenho de dotações orçamentárias.

Elaborador: Leonardo Reis Santos

Assistente Orçamentário e de Compras – Port. 498

18.7. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- c) Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e;
- d) Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO:

19.1. Não será admitida a subcontratação.

19.2. Não configura subcontratação a locação de terceiros de equipamentos utilizado na prestação dos serviços, uma vez que não há transferência de responsabilidades.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92, Inciso XIV da lei 14.133/21):

20.1. Executar os serviços conforme especificações deste **Termo de Referência e seus anexos** e de sua proposta.

20.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

20.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução **do objeto**, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

20.4. Empregar, na execução **do objeto** contratado, profissionais devidamente habilitados e qualificados a prestar os serviços contratados.

20.5. Exigir que seus empregados executem os serviços devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI (se for o caso).

20.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do **Artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010**;

20.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em atendimento à **Constituição Federal (Art. 7º XXXIII)**.

20.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.

20.9. Para fazer jus ao pagamento, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com a nota fiscal/fatura, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

20.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

20.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

20.12. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

20.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este **Termo de Referência**, no prazo determinado.

20.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

20.15. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações **deste Instrumento e seus anexos e do Edital**.

20.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (**Art. 92, Inciso XVI da Lei 14.133/21**).

20.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela **Lei nº 13.146, de 2015**.

20.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

20.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento **do objeto** da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no **Art. 124, Inciso II, Alínea d da Lei nº 14.133/2021**.

20.20. Encaminhar via e-mail, para saaevilhena@gmail.com cópia do DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica).

20.21. Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail para contato, ao qual a CONTRATANTE possa se reportar quanto à fiel execução do contrato e cuidar para que esse profissional alocado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato.

20.22. Assegurar as práticas e os critérios de sustentabilidade.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 92, Inciso XIV da lei 14.133/2021):

21.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

21.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

21.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas e eficazes.

21.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste **Termo de Referência**.

21.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber.

21.6. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

- a)** Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
- b)** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas da CONTRATADA.
- c)** Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- d)** Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

21.7. Fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

21.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

21.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

21.10. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

22. PAGAMENTO (Art. 6º Inciso XXIII Alínea g; Art. 18 Inciso III e Art. 92; Capítulo X – Dos Pagamentos da Lei 14.133/21):

22.1. O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a execução e entrega **do objeto**, através de transferência bancária em conta corrente (**Art. 142º da Lei 14.133/21**), mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo Diretor Geral e pelo Gerente de Almoxarifado, conforme conferência pelo Controle Interno.

22.2. As notas fiscais deverão conter a descrição **do objeto**, conforme descrito no empenho, constar os dados bancários, estar em nome da CONTRATANTE, e deverão estar acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Fazenda Federal, inclusive relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), CNDT e ISS Municipal no caso de prestação de serviços, comprovantes estes da manutenção das condições da habilitação, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada no **Art. 68 da Lei 14.133/21**.

22.3. A fatura/nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida a CONTRATADA para retificação e reapresentação acrescentando-se, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

22.4. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus a CONTRATANTE.

22.5. Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a execução **do objeto**, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

22.6. Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

22.7. No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

22.8. A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

- a) Existência de qualquer débito para com a CONTRATANTE;
- b) Se o objeto entregue não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas;

22.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para isso, como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, será utilizada a seguinte fórmula:

$$I = \frac{(6\%/100)}{365}$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual= 6% (seis por cento), com vigência a partir da data de adimplemento da etapa;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP

= Valor da parcela em atraso.

22.10. O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventual atraso de pagamento.

22.11. Para fazer jus ao contrato, a empresa deverá estar regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e obrigações trabalhistas, bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição, além do contrato devidamente assinado e publicado.

22.12. No caso de incorreção em qualquer dos documentos apresentados será o mesmo devolvido a CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

22.13. A CONTRATANTE não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem (**Art. 145 da lei 14.133/21**).

22.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

22.15. Por ocasião do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.

22.16. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, serão realizadas consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

22.17. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

22.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

22.19. Persistindo a irregularidade a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

22.20. Havendo a efetiva execução **do objeto**, o pagamento deverá ser realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

23. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea h da Lei

14.133/2021):

23.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão na forma eletrônica, conforme discriminado no **Item 1.2 deste Termo de Referência**.

23.2. A proposta, que compreende a descrição dos produtos ofertados e preços unitários (por unidade), totais (unidade x valor unitário) e por lote (soma dos valores totais de todos os itens), que deverão ser compatíveis com o **Termo de Referência e seus anexos**, bem como atender a todas as suas exigências.

23.3. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atendam às exigências deste **Termo** e seus Anexos;
- b) Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades, vícios e defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- c) Não atendam às características mínimas deste **Termo de Referência**.

24. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO (Art. 6º Inciso XXIII, Alínea h; Capítulo VI, Art. 62 ao 70 da Lei 14.133/2021):

24.1. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação. Para tanto, será exigido do licitante:

24.2. Habilitação Jurídica (Art. 62, Inciso I; Art. 66 da Lei 14.133/2021):

24.2.1. A habilitação jurídica visa demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações (**Art. 66 da Lei 14.133/2021**). Serão exigidos:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por

ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, para comprovação do ramo de atividade, onde seja compatível com o objeto desta licitação;

e) Documentos pessoais do representante legal da empresa.

24.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (Art. 62, Inciso III; Art. 68 da Lei

14.133/2021):

a) Cartão de CNPJ;

b) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional), admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento **(Art. 68, Inciso III da Lei 14.133/21)**;

c) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento **(Art. 68, Inciso III da Lei**

14.133/21);

d) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento **(Art. 68, Inciso III da Lei 14.133/21)**;

e) Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento **(Art. 68, Inciso IV da Lei 14.133/21)**.

f) Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT (Lei Federal n.º 12.440/2011, de 07/07/2011). Esta certidão poderá ser emitida gratuitamente nas páginas eletrônicas do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante indicação do CPF ou CNPJ do interessado; podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa **(Art. 68, Inciso V da Lei 14.133/21)**;

g) Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social e Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizizes (Em atendimento a Recomendação nº 6616.2023, de 31 de agosto de 2023 do Ministério Público do Trabalho a empresa deverá comprovar que atende o Art. 51 do Decreto Federal

nº 9578/2018 com redação conferida pelo Decreto Federal nº 11479/2023 e Lei nº 8213/1991, Art. 93, através de certidões (<https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/>) e/ou documentos pertinentes, conforme Art. 92, Inciso XVII da Lei 14.133/21).

h) Declaração Conjunta de:

- Inexistência de Fato Superveniente impeditivo de habilitação;
- Declaração de que não possuiu em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, em qualquer trabalho, menor(es) de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Artigo 1º, do Decreto Federal nº 4.358, de 2002 (**Art. 68, Inciso VI da Lei 14.133/21**);
- Declaração de inexistência de servidor público da ativa, nos quadros funcionais da empresa (sócio/administrador/diretor, etc...);
- Declaração de Conhecimento e concordância com todos os termos do **Termo de Referência e seus anexos** e de Cumprimento Pleno de todos os Requisitos de Habilitação exigidos;
- Declaração de que a proposta apresentada para participar da licitação foi elaborada de maneira independente pela empresa, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial deste certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

24.4. Qualificação Econômico-Financeira (Art. 62, Inciso IV; Art. 69 da Lei 14.133/2021):

24.4.1. A habilitação econômico-financeira visa demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato ou seu equivalente. Para isso será exigido (**Art. 69 da Lei 14.133/2021**):

a) Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis, referente aos dois últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado nos órgãos competentes (**Art. 69, Inciso I da Lei 14.133/2021**);

25. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea d da Lei 14.133/2021):

25.1. Poderão participar deste certame, todas as empresas do ramo pertinente ao objeto do presente **Termo de Referência**, devidamente qualificado, mediante comprovação das regularidades fiscais, obedecendo à legislação que rege a matéria.

25.2. O não cumprimento dos prazos estabelecidos no Edital e seus anexos poderão acarretar em desclassificação da empresa.

25.3. Exigir-se-á dos interessados na fase de habilitação, nos termos estabelecidos nos **Artigos 62 ao 70 da Lei 14.133/2021**:

25.4. Não poderão participar as empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

a) Suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar quando a penalidade foi aplicada pelo órgão ou entidade licitante, com fundamento no **Art. 14, Inciso III da Lei n. 14.133/2021**;

b) Impedidas de participar de licitações ou de contratar, quando a penalidade foi aplicada por órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou atingidas por outra vedação legal que conste do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria Geral da União (CGU), do Portal da Transparência, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e/ou da Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);

c) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no **Art. 14, Inciso III da Lei n. 14.133/2021**;

d) Constituídas com o mesmo objeto e da qual participem sócios e/ou administradores de empresas anteriormente declaradas inidôneas, nos termos do **Art. 46 da Lei nº 8.443/1992**, desde que a constituição da sociedade tenha ocorrido após a aplicação da referida sanção e no prazo de sua vigência;

e) Que se enquadrem nas vedações previstas no **Artigo 14 da Lei 14.133/2021**;

f) Que se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação;

g) Que estejam reunidas em consórcio, de acordo com o **Art. 14 Inciso II da Lei 14.133/2021**, uma vez que o objeto se reveste de simplicidade e não envolve questões de

alta complexidade e relevante vulto, pois as empresas isoladamente têm condições de suprir os requisitos de habilitação e não há restrição à competitividade (**Acórdãos TCU n. 2.457/2017- Plenário e n. 11196/2011-2ª Câmara**);

- h) Estrangeiras que não funcionem no País;
- i) Empresa que não possua sede e operação de funcionalidade.

25.5. Nos termos do **Art. 5º do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018**, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- a) Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

25.5.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (com amparo na interpretação sistemática do Art. 37, caput, da Constituição Federal, da Súmula Vinculante/STF nº 13, do Art. 18, inciso II, da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, Art. 5º, Inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e do Art. 2º, Inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010).

25.6. Nos termos do Art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura CONTRATADA que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão CONTRATANTE.

26. PENALIDADES (Art. 92, Inciso XIV, Arts. 155 ao 163º da lei 14.133/2021):

26.1. Comete infração administrativa, nos termos do **Art. 155 Lei nº 14.133/2021**, o CONTRATADO que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no **Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**.

26.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (**Art. 156 Lei nº 14.133/2021**):

- a) Advertência;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 26.1 deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**Art. 156, §4º da Lei 14.133/21**);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 26.1 deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (**Art. 156, §5º da Lei 14.133/21**);
- d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (**Art. 156, §3º; Art. 162 da Lei 14.133/21**);

e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (**Art. 156, §3º, Art. 162, Parágrafo Único da Lei 14.133/21**).

26.3. Na aplicação das sanções serão considerados (**Art. 156, §1º da Lei 14.133/21**):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

26.4. A sanção prevista na **Alínea a do item 26.2 deste Instrumento** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na **Alínea a do item 26.1 deste Instrumento**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**Art. 156, §2º da Lei 14.133/21**).

26.5. A sanção estabelecida na **Alínea c do item 26.2 deste Instrumento** será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Autarquia, ou seja, do Diretor Geral (**Art. 156, §6º da Lei 14.133/21**).

26.6. As sanções previstas nas **alíneas "a", "b" e "c" do item 26.2 deste Instrumento**, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas **alíneas "d" e "e" do mesmo item 26.2 deste Instrumento** (**Art. 156, §7º da Lei 14.133/21**).

26.7. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

26.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (**Art. 156, §8º da lei 14.133/21**).

26.9. Na aplicação da sanção prevista nas **Alíneas "d" e "e" do item 26.2 deste Instrumento**, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (**Art. 157 da lei 14.133/21**).

26.10. A aplicação das sanções previstas no **item 26.2 deste Instrumento** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (**Art. 156, §9º da lei 14.133/21**).

26.11. A aplicação das sanções previstas nas Alíneas “b” e “c” do item 26.2 deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158 e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

27. INFORMAÇÕES GERAIS:

27.1. Este **Termo de Referência** tem como base legal a Lei nº 14.133/2021 – (Nova Lei de licitações e contratos); Decreto Federal nº 11.462/23 – regulamenta o Art. 82º ao Art. 86º da Lei 14.133/21 sobre o Sistema de registro de Preços; Decreto Municipal nº 59.677/23 – regulamenta os procedimentos Auxiliares de licitação da lei 14.133/21 e Lei nº 8.078/90 (Dispõe sobre a proteção do consumidor).

27.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as legislações bases citadas no item 27.1 e demais normas aplicáveis.

27.3. Mais informações poderão ser adquiridas pelo telefone (69) 3322.5480 ou na sede do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena - RO, situado, na Avenida Major Amarante, nº 2788, Centro, Vilhena/RO, de segunda às sextas-feiras das 07h às 13h.

27.4. O presente Termo de Referência foi elaborado por Leonardo Reis Santos, e aprovado por Ricardo de Lima – Diretor Geral, Dec. nº 56.630/2022.

28. DO FORO:

28.1. Fica eleito o foro da comarca de Vilhena/RO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Vilhena/RO, 27 de maio de 2025.

Na Forma do que rege a Lei 14.133/21, aprovo o presente Termo de Referência:

RICARDO DE LIMA

Diretor Geral

Decreto Nº 62.450/2024/SAAE



Assinado por: LUIZ LOBIANCO 27/05/2025 12:13:05 DOCUMENTO
ASSINADO ELETRONICAMENTE



Assinado por: RICARDO DE LIMA 27/05/2025 15:29:36 DOCUMENTO
ASSINADO DIGITALMENTE